

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebramos MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES/SESPOR, e a ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE PARANAGUÁ.

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES/SESPOR, representada neste ato pelo titular, HELTON PEREIRA AMBRÓSIO, secretário municipal, portador do CPF 032.567.399-38, designado pelo Decreto Municipal nº 2457/2021, no uso da delegação de competência que lhe foi atribuída pelas Leis Complementares nº. 192 e 197/2016, alterada pela Lei Complementar nº 203/2017 e 224/2019, ora denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE PARANAGUÁ, CNPJ 10.281.247/0001-87, situada a rua PARANAPANEMA nº 362, Bairro: Jd. Guaraituba, Paranaguá-PR, CEP: 83.209-270, representada por seu Presidente, ELIZANDRO PEREIRA, CPF: 032.349.939-20, Residente: Rua Guaporé, 21, Bairro: Jd Guaraituba, CEP: 83.209-260, doravante denominada AHPA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos e condições a seguir especificados:

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal OSCIP nº 9790/1999, Lei Federal 13.019/2014, Resolução CNE nº 41 de 5 de dezembro de 2014; Resolução CNE nº 40 de 05 de dezembro de 2014; Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 do TCE/PR; Instrução Normativa nº 61/2011 do TCEPR; Lei Municipal nº 3655/2017, Decreto Municipal nº 4260/2023; e demais legislações correlatas, em conformidade com o Edital de Chamamento Publico nº 01/2023, Processo nº 2675/2023, e demais legislações correlatas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Publico nº 01/2023 – SESPOR, tem por objeto executar atividades de handebol de quadra e areia, Projeto 7 Metros, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 A meta física de atendimento direto, prevista para este Pacto, é de 380 (**trezentos e oitenta**) atletas, incluindo os polos (escolas), onde, também, serão desenvolvidas as atividades.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

2.1 São obrigações da Administração Pública:

a) Restabelecer e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação das atividades continuadas;

9

- b) Repassar os recursos financeiros expressos na Cláusula Quinta deste Termo, condicionados a transferências de recurso pelo município de Paranaguá à entidade.
- c) Coordenar, fiscalizar, acompanhar, acompanhar e avaliar a execução desta parceria, conforme mencionado na Cláusula Primeira deste Termo;
- d) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado diretamente ou mediante Comissão;
- e) Examinar e deliberar, quando necessário, sobre reformulações no Plano de Trabalho;
- f) Fixar e dar ciência ao executor acerca dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto do presente instrumento, inclusive acerca das modificações legais e técnicas que sobrevierem à assinatura deste termo;
- g) Proceder à publicação do presente Instrumento, no Diário Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura;
- h) Examinar e aprovar os relatórios de execução, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;
- i) Suspender o repasse dos recursos quando a sua aplicação não estiver de acordo com o estabelecido no plano de trabalho;
- j) Prorrogar de ofício a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, Parágrafo Único, da Lei 13.019/2014;*
- k) Suspender o valor do repasse dos recursos no período de calamidade pública decorrente de combate a pandemias ou congêneres, quando houver decreto emitido pela Administração Pública com medidas de prevenção à doença, caso as atividades e serviços que terão seu funcionamento suspensos forem correlatas ao presente termo.*
- l) Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade por este, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade do serviço;*
- m) Liberar os recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho apresentada pela Associação e, conforme, aprovada pela Comissão de Incentivo ao Esporte – CIE.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1 Os critérios de atuação da Organização da Sociedade Civil devem contemplar:

- a) Ações integradas com os CRAS e CREAS de referência, para contemplar os serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade, visando, preferencialmente, crianças e adolescentes;

3.2 As obrigações financeiras e administrativas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL abrangem:



a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, conforme as Leis e Resoluções que regem este instrumento, orientações emitidas pela SESPOR, Edital de Chamamento Público e respectiva proposta;

b) Comprometer-se a utilizar os recursos repassados exclusivamente para atender as despesas correntes ou de custeio, inclusive a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, sendo de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários profissionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

c) A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

d) Movimentar somente os recursos provenientes desta parceria em conta bancária específica para tal fim;

e) Apresentar relatórios de execução físico - financeiro e prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista em lei;

f) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira à administração Pública Municipal, na data de sua conclusão ou extinção;

g) Caso haja restituição à Administração Pública Municipal, o valor transferido deverá estar atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a municipalidade, a ser feito nos seguintes casos:

g.1) Quando não for executado o objeto da avença;

g.2) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

g.3) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na parceria;

h) Recolher à conta da Administração Pública Municipal o valor corrigido da parceria pactuada quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto da parceria;

i) Não impedir o acesso de servidores da Controladoria Geral do Município, bem como da Secretaria Municipal de Esportes, Comissão de Incentivo ao Esporte, ou Comissão Especial de Monitoramento e Fiscalização, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a presente parceria, quando em missão de fiscalização ou auditorias;

j) A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



i) Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça as ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, o especificado no art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

m) Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contando do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;

n) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até sessenta dias a partir do término da vigência da parceria ou, no caso de a parceria exceder um ano, no final de cada exercício.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os recursos não poderão ser utilizados:

a) No pagamento de despesas não contempladas no Plano de Aplicação previamente aprovado;

b) No pagamento de gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes deste instrumento;

c) Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste instrumento, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas;

d) Transferências para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 A prestação de contas dos recursos financeiros de parcelas liberadas durante a vivência deste instrumento e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, serão efetuadas em conformidade com a Lei Nacional 13.019/2014, Lei 9.604/1998, no que dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos, Lei Municipal nº 3.655/2017 e, por fim, a Resolução Normativa nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2 A prestação de contas deverá ser efetivada no máximo até 40 (quarenta) dias após o repasse da parcela, em observância ao Regime de Competência, devidamente instruída da seguinte documentação:

a) Ofício de encaminhamento à Secretaria Municipal de Esportes;

b) Cópia do Termo de Parceria;

c) Plano de aplicação de acordo com o objeto da parceria e data de vigência;

d) Cópia da Nota de Empenho;

- e) Ordem de pagamento referente ao repasse em questão;
- f) Extrato bancário da conta corrente e/ou conciliação bancaria, observando que a conta deverá ser exclusiva para movimentação do repasse recebido;
- g) Demonstrativo das receitas transferidas e despesas realizadas somente do recurso destinado à presente parceria;
- h) Relatório de execução financeira das receitas e despesas, com escrita contábil atualizada acerca dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos mediante este Termo;
- i) Relação de pagamentos (assinada pelo responsável da instituição);
- j) Notas fiscais e recibos de pagamento salário;
- k) Cópias de cheques nominais ao credor; ou
- L) Cópias dos comprovantes de transferências financeiras ao credor;
- m) Guia de recolhimento do FGTS e INSS;
- n) Comprovante de recolhimento do ISS;
- p) Despacho do órgão responsável aprovando ou rejeitando a prestação de contas;
- q) Relatório quantitativo e qualitativo das ações desenvolvidas no período de vigência do presente documento;
- r) Balanço analítico na prestação de contas no final do exercício;
- s) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

PARÁGRAFO ÚNICO – na contratação de serviços de terceiros deverá observar o quanto se segue:

I – Profissionais de Nível Superior e/ou Técnico: anexar cópia do contrato, dos documentos pessoais, comprovante de endereço e do registro do respectivo conselho.

4.3 Constitui obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CÍVEL com relação à prestação de contas:

a) Ressarcir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL os recursos repassados, com juros e acréscimos legais, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, após decorrido o tempo hábil, quando:

I – Não for executado o objeto desta parceria, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

II – A prestação de contas não for apresentada no prazo regularmente, exceto caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas:

9

III – Os recursos forem utilizados em finalidades adversas daquelas estabelecidas no objeto desta parceria;

IV – Ocorrer saldos financeiros remanescentes.

4.4 A prestação de contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria.

4.5 O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado;

4.6 O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

4.7 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificado dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DAS PARCELAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

5.1 Os repasses serão efetuados em 09 (nove) parcelas, respeitando o valor total da parceria que é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, de acordo com o cronograma constante do Plano de Trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para a execução do presente objeto serão destinados os recursos provenientes das dotações orçamentárias **19.002.27.812.0013.2194.3.3.3.50.41.75.00** e **19.002.27.812.0013.2194.3.3.3.50.43.75.00**; fonte 01000, repassados pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, destinados a custear a contrapartida do município ao projeto/serviço apresentado pela **Associação de Handebol de Paranaguá**;

6.2 A legalidade da Aplicação dos Recursos deverá ser atestadas pelos membros do Conselho Fiscal da Entidade;

6.3 Os recursos destinados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CÍVEL serão transferidos para a Conta Corrente nº . , Agencia , Banco ;

6.3.1 A conta bancária supramencionada deverá movimentar somente os recursos provenientes desta parceria;

6.4 A liberação das parcelas dar-se-á somente após o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CÍVEL.

6.5 Após a liberação da última parcela, deverá ser apresentada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do término da vigência da presente parceria, a prestação de contas final dos recursos recebidos, bem como dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO

7.1 Por se tratar de serviços de natureza continuada, o presente instrumento terá vigência a partir da data de sua publicação, pelo prazo de 09 (nove) **meses**, conforme Plano de Trabalho aprovado, acrescido de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas final.

7.2 A validade do presente instrumento está condicionada à certificação da Controladoria Geral do Município, aprovação pela Comissão de Incentivo ao Esporte e, posteriormente, quando solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Resolução 28/2011 e IN 61/2011 – TCEPR, não se responsabilizando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegarem-lhe aprovação.

7.3 O presente instrumento poderá ser aditado a qualquer tempo antes de seu termino, por necessidade das partes, desde que devidamente fundamentado, e/ou nos termos constantes da CLÁUSULA SEGUNDA item “j”.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 O monitoramento e avaliação será realizada por equipes específica designadas em ato da Secretaria Municipal de Esportes;

8.2 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecido e aprovados no Plano de Trabalho;

III – Valores efetivamente transferido pela Administração Pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias.

8.3 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades

8.4 Serão responsáveis pela gestão da presente parceria os servidores designados por ato do Secretário, publicado em meio oficial.

9. CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA E RESCISÃO

9.1 Esta Parceria poderá ser denunciada por qualquer dos partícipes e rescindida a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas até esse prazo. Constituindo, ainda, motivo para rescisão o descumprimento de qualquer das condições pactuais e, particularmente, a ocorrência das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o objeto e das normas deste instrumento;
- b) Falta de apresentação dos relatórios de execução e prestação de contas nos prazos devidos;
- c) Não cumprimento ou adequação às notificações expedidas pela SESPOR/CIE.
- d) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da OSC que afetem a boa execução da parceria, sem prévio conhecimento e expressa autorização da Administração.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo Gestor designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato.
- f) Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

9.2 A rescisão do instrumento negocial poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2.1 A rescisão do instrumento de parceria só poderá ser realizada mediante procedimento administrativo próprio, em que se garanta o contraditório e ampla defesa, bem como observa-se a Lei nº 3802, de 27 de Dezembro de 2018.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADE E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração Pública poderá aplicar à OSC parceira, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, as seguintes sanções:

I – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias uteis para que este apresente justificativas;

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação à OSC, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a resposta.

10.3 Independentemente das sanções retro, a OSC ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração Pública, decorrente, de sua inadimplência e/ou mora na execução deste instrumento.

10.4 O valor das multas aplicadas a título de punição poderá ser descontado dos pagamento eventualmente devidos à OSC parceira pela Administração, ou, ainda, cobrado diretamente da OSC, amigável ou judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente termo de parceria está vinculado às disposições da Lei Nacional nº 13.019/2014, assim como os atos emitidos no processo administrativo que lhe deu origem, em especial proposta apresentada e Plano de Trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E FORO

12.1 A Administração Pública Municipal providenciará a publicação do extrato desta parceria no Diário Oficial do Município, no prazo legal, a contar da data de sua assinatura.

10

12.2 Fica eleito o foro deste município de Paranaguá-PR para dirimir questões emergente deste, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado. Isto posto, e por tudo mais que de direito se possa abstrair, estando justas e acertada, assinam o presente instrumento, que vai em 02 (duas) vias iguais de teor e forma, para o mesmo efeito, na presença de duas testemunhas.

Paranaguá, 27 de Março de 2023.



Marcelo Elias Roque
Prefeito Municipal



Helton Pereira Ambrosio
Secretário Municipal de Esportes

Testemunhas:

1. _____

CPF _____

2. _____

CPF: _____

Pela Organização da Sociedade Civil:



ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE PARANAGUÁ

Testemunhas

:

1ª _____

CPF _____

2ª _____

CPF _____